



Autor: Prefeitura Municipal

Aprovada e Sancionada: 15/12/2017

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#), [LOA](#).

## ?Lei Municipal Nº 733, de 15 de Dezembro de 2017

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Rio Branco**, Estado de Mato Grosso, **Sr ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art.1º** - O Orçamento geral do Município de Rio Branco - MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 18.800.000,00** (Dezoito Milhões e Oitocentos Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 11.780.350,00** (Onze Milhões Setecentos e Trinta Mil Seiscentos e Cinquenta Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 7.019.350,00** (Seis Milhões Novecentos e Sessenta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta Reais), conforme discriminação a seguir:

### **DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIRB.**

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco - MT, para o Exercício de 2018, estima a **Receita em R\$ 18.800.000,00** (Dezoito Milhões e Oitocentos Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 675.000,00** (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal em R\$ 15.125.000,00** (Quinze Milhões Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) e para o **Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIRB em R\$ 2.900.000,00** (Dois Milhões e Novecentos Mil Reais).

**§ 1º** - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

#### **RECEITAS**

**1 RECEITAS CORRENTES**

#### **VALOR**

**17.684.600,00**





1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	918.900,00
1.2 Receitas De Contribuições	632.000,00
1.3 Receita Patrimonial	1.418.000,00
1.6 Receitas de Serviços	326.000,00
1.7 Transferências Correntes	14.383.900,00
1.9 Outras Receitas Correntes	5.800,00
<b>2 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>73.200,00</b>
2.2 Alienação de Bens	9.800,00
2.4 Transferências de Capital	63.400,00
<b>7 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>1.042.200,00</b>
7.2 Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	1.042.200,00
<b>9 DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>2.049.000,00</b>
9.7 Deduções da Receita Corrente	2.049.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.800.000,00</b>

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

## I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

### I.I - FISCAL

<b>UND ÓRGÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
01 Câmara Municipal de Rio Branco	675.000,00
02 Gabinete do Prefeito	640.000,00
03 Secretaria Municipal de Administração	1.126.000,00
04 Secretaria Municipal de Finanças	1.279.300,00
05 Secretaria Municipal de Planejamento	51.300,00
06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	2.543.700,00
07 Secretaria Municipal de Educação	4.801.950,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	463.000,00
10 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	200.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.780.350,00</b>



**I.II – SEGURIDADE SOCIAL**

<b>UND ÓRGÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
05 Fundo Municipal de Previdência – PREVIRB	2.900.000,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	3.223.050,00
09 Secretaria Municipal de Assistência Social	896.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.019.350,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.800.000,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO****II.I - FISCAL**

<b>CÓD FUNÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
01 Legislativa	675.000,00
04 Administração	3.856.800,00
12 Educação	4.694.600,00
13 Cultura	100.800,00
15 Urbanismo	276.100,00
17 Saneamento	463.000,00
18 Gestão Ambiental	25.000,00
20 Agricultura	83.000,00
23 Comércio e Serviços	24.000,00
25 Energia	129.000,00
26 Transporte	892.000,00
27 Desporto e Lazer	107.350,00
28 Encargos Especiais	194.000,00
99 Reserva de Contingência	260.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.780.350,00</b>

**II.II – SEGURIDADE SOCIAL**



<b>CÓD FUNÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
08 Assistência Social	896.300,00
09 Previdência Social	1.639.000,00
10 Saúde	3.223.050,00
99 Reserva de Contingência	1.261.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.019.350,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.800.000,00</b>

### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

#### III.I - FISCAL

<b>CÓDIGO PROGRAMA</b>	<b>VALOR</b>
0001 Processo Legislativo	675.000,00
0007 Administração e Gerenciamento	4.310.800,00
0018 Promoção e Extensão Rural	83.000,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.883.700,00
0042 Ensino Fundamental	2.800.900,00
0044 Ensino Superior	10.000,00
0046 Educação Física e Desporto	107.350,00
0048 Cultura	100.800,00
0051 Energia Elétrica	129.000,00
0058 Urbanismo	276.100,00
0065 Turismo	24.000,00
0076 Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água	463.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	25.000,00
0088 Transporte Rodoviário	892.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.780.350,00</b>

#### III.II – SEGURIDADE SOCIAL





<b>CÓD FUNÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
0010 Gestão da Saúde com Qualidade	55.000,00
0020 Gerir com Qualidade a Atenção Básica	1.964.900,00
0030 Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	869.450,00
0040 Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	62.000,00
0050 Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	271.700,00
0081 Assistência	896.300,00
0082 Previdência	2.900.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.019.350,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.800.000,00</b>

#### IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

##### IV.I - FISCAL

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.056.450,00</b>
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	6.255.200,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos com Dívida	1.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	4.800.250,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>464.200,00</b>
4.4.00.00.00.00 Investimentos	463.200,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	1.000,00
<b>RESERVAS</b>	<b>260.000,00</b>
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	260.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.780.350,00</b>

##### IV.II – SEGURIDADE SOCIAL

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.655.990,00</b>
---------------------------	---------------------





3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	3.529.800,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	2.126.690,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>102.360,00</b>
4.4.00.00.00.00 Investimento	102.360,00
<b>RESERVAS</b>	<b>1.261.000,00</b>
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	1.261.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.019.350,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.800.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 4º** - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

**Art. 5º** - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 15 de Dezembro de 2017.





**ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/1803--lei-municipal-n-733-de-15-de-dezembro-de-2017>

